



Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais

PORTARIA SRTE/MG/MTE Nº 342, DE 27 DE MARÇO DE 2025

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições, e delegação contida na Portaria MTE nº 721, de 22 de março de 2023, publicada no “Diário Oficial da União”, de 23 de março de 2023; afora outras disposições legais aplicáveis, observando o contido no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores, e no art. 1º do [Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022](#), **RESOLVE**:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Fiscalização, responsável pelo acompanhamento do Contrato **SRA/MG nº 07/2020**, firmado com a empresa **AMF Incorporações Ltda**, CNPJ nº **07.748.294/0001-83**, cujo objeto é a locação de imóvel para a ocupação pela Agência Regional do Trabalho na cidade de **Itajubá/MG**, processo nº 13621.109887/2020-97.

I - FISCAIS ADMINISTRATIVOS: TITULAR: Neivaldo Nunes Maciel, matrícula SIAPE nº 1700780, e SUBSTITUTA: Felícia Martins Calais, matrícula SIAPE nº 1713957.

II - FISCAIS TÉCNICOS: TITULAR: Felícia Martins Calais, matrícula SIAPE nº 1713957, e SUBSTITUTO: Neivaldo Nunes Maciel, matrícula SIAPE nº 1700780.

III - FISCAL SETORIAL - ARTE/ITAJUBÁ/MG: TITULAR: Leonardo da Silva Vitória Duarte, matrícula SIAPE nº: 2166667.

Art. 2º. Caberá ao **fiscal administrativo do contrato** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do **caput** do art. 21 do [Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022](#);

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas

pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do **caput** do art. 21 do [Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022](#); e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25 do [Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022](#), mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Art. 3º. Caberá ao **fiscal técnico do contrato** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do **caput** do art. 21 do [Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022](#);

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do **caput** do art. 21 do [Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022](#); e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25 do [Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022](#), mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Art. 4º. Caberá ao **fiscal setorial do contrato** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 2º e o art. 3º.

Art. 5º. Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade, conforme § 6º do art. 8º do [Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022](#).

Art. 6º. Os Representantes respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições do encargo.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as portarias anteriores e vigorará até o encerramento da vigência do Contrato em tela.

Art. 8º. Dê-se ciência e publique-se.

Documento assinado eletronicamente

CARLOS ALBERTO MENEZES DE CALAZANS

Superintendente Regional do Trabalho em Minas Gerais - SRTE/MG



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO MENEZES DE CALAZANS, Superintendente**, em 27/03/2025, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=4790700&crc=21082277, informando o código verificador **4790700** e o código CRC **21082277**.